



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023-CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO





PROJETO BÁSICO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1 – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERTINENTES, EM PRÉDIOS DE DOMÍNIO PÚBLICO NA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 – O objeto da licitação tem natureza de obra/serviços comum de engenharia.

1.3 – Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados nos anexos do Projeto Básico.

1.4 – Pesente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 – O contrato terá vigência pelo período 12 meses, sendo prorrogável na forma do §1º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

1.6 – prazo de execução é de 150 dias.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O consumo de energia elétrica vem aumentando à medida do desenvolvimento da economia e o setor energético do país não consegue acompanhar este ritmo de crescimento. Soma-se a isto a possibilidade das chuvas não ocorrerem na intensidade necessária para elevar os níveis das represas das usinas hidroelétricas. Sendo assim, o país vive em constante risco da ocorrência de apagões e as bandeiras tarifárias de energia elétrica ficam cada vez mais elevadas.

Energias renováveis, como eólica e fotovoltaica, são mais sustentáveis, pois não dependem da queima de combustíveis fósseis. Também não necessitam de alagar grandes áreas, como a hidroelétrica, em que se tem gastos com desapropriações, são perdidas áreas produtivas, florestas e biodiversidade de flora e fauna. A energia fotovoltaica, especificamente, é gerada por células solares que convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica, de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Logo, o investimento em fontes alternativas de energia, renováveis e não poluentes, associado à eficiência no consumo energético, é a opção ambientalmente mais correta para ampliação da matriz energética do país.

Um grande avanço para a energia fotovoltaica no Brasil foram as Resoluções Normativas nº 482/2012 e 687/2015 da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, com a criação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permite que os consumidores instalem pequenas usinas geradoras e que a energia excedente gerada pela unidade consumidora com micro ou minigeração seja injetada na rede da distribuidora.

Desse modo, quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que podem ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Por outro lado, quando o sistema solar gerar menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão, como é o caso do Município de Taboleiro Grande/RN). sistema permite que os consumidores instalem pequenas usinas geradoras e que a energia excedente gerada pela unidade consumidora com micro ou



minigeração seja injetada na rede da distribuidora. Desse modo, quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que podem ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Por outro lado, quando o sistema solar gerar menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão, como é o caso do Município de Taboleiro Grande/RN).

De outro lado, há vantagens também para o setor elétrico, já que “a presença de pequenos geradores próximos às cargas pode proporcionar diversos benefícios para o sistema elétrico, dentre os quais se destacam a postergação de investimentos em expansão nos sistemas de distribuição e transmissão; o baixo impacto ambiental; a melhoria do nível de tensão da rede no período de carga pesada e a diversificação da matriz energética”.

Enquanto o custo da energia elétrica convencional vem aumentando cada vez mais, os valores dos equipamentos e materiais que compõem o sistema fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos, de forma que o retorno previsto do investimento gira em torno de 7 anos atualmente. Como o sistema tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, o valor do investimento é bastante atrativo.

O sistema apresenta as seguintes vantagens: redução de custos; redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em novas linhas de transmissão e distribuição; não exigência de área física, já que é integrado à edificação; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (por exemplo, o uso de ar condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração de energia); rápida e simples instalação, devido à modularidade, que também permite ampliações do sistema; pouca manutenção; energia limpa, sustentável e renovável; energia de alta qualidade e confiabilidade; não produz ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; menor impacto das falhas da rede elétrica pública.

2.2 – A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.3 – O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 — Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:

2.3.1 – Quando constatados erros substanciais o setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor (“subestimativas” em desfavor da contratada) quanto a maior (“superestimativas” em desfavor da Administração).

2.3.2 – Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;



II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumo o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

2.2.3 – Nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.4 – Segundo TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

2.2.5 – Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) — nesse último serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B”.

2.2.6 – Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Projeto Básico.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Trata-se de uma **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERTINENTES, EM PRÉDIOS DE DOMÍNIO PÚBLICO NA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN.**

4.2. – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.





4.3. – A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 – Antes da realização da Reunião para o início de obras, a empresa executora e a Interviente Fiscalizadora deverão promover completa reavaliação técnica dos projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária das obras, observando em especial os Métodos Construtivos, as Normas de Acessibilidade e as normas específicas dos órgãos fiscalizadores. Caso sejam observadas discrepâncias ou incorreções que exijam soluções extra canteiro de obra, as mesmas deverão ser encaminhadas através de documento hábil, ao conhecimento da chefia imediata, com sugestão de soluções, se for o caso. Por ocasião da análise das planilhas orçamentárias pela Interviente Fiscalizadora, deverá ser realizada a curva "A B C" a fim de melhor orientar o acompanhamento da execução das obras, priorizando os serviços e/ou itens de maior valor. Deverá ser observado atentamente o contrato da Empresa executante, com o intuito de administrar o seu fiel cumprimento, bem como estudar e controlar possíveis aditivos, quando houver.

5.1.2 – A execução da obra, deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecimentos pela contratante ao construtor, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços. Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para a execução da obra. Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao proprietário, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

5.1.3 – Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decretos e Leis que tenham relação com os serviços objeto do contrato. As Especificações Técnicas em anexo apresentam uma relação de Normas a serem obedecidas, sem se limitar a esta relação

5.1.4 – Finalizados os trâmites licitatórios, conhecidas as empresas vencedoras e cumpridos todos os procedimentos e prazos previstos, de posse do contrato e do extrato de publicação no Diário Oficial do Município (DOM) emitirá a Ordem de Serviço a ser assinada pela empresa contratada

5.1.5 – Atendendo as normas e antes do início da execução das obras, deverá ser realizada uma Reunião de Início de Obras com a presença dos seguintes participantes

- Representante da Interviente Fiscalizadora;
- Representante da Empresa Executante; e
- Responsáveis pela Fiscalização de obras da Interviente Fiscalizadora.

Os assuntos a serem tratados na pauta da reunião deverão ser basicamente os relacionados nos ao método construtivo

5.1.6 – Por ocasião da reunião do início de obra, a empresa executante deverá apresentar um Plano do Método Construtivo, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto de desvio de tráfego e do Projeto de garantia de acessibilidade, bem como facilitar o acompanhamento da obra pela fiscalização.



5.2 – O prazo de execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço e deverá estar em consonância com o cronograma físico-financeiro em anexo.

5.3 – Definição da qualificação técnico-profissional: Comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços em características semelhantes ao objeto desta licitação

5.4 – Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato

5.4 – Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

6.1.1 – Os serviços a serem executados que se refere o objeto deste Projeto Básico estão discriminados na planilha orçamentaria em anexo e devem atender às especificações constantes do memorial descritivo e dos projetos em anexo.

6.1.2 – O prazo de execução da obra deverá acompanhar rigorosamente o cronograma físico-financeiro em anexo.

6.2 – A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço elaborada pela secretaria responsável, cujas etapas estão descritas no cronograma, A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ordem de serviço para apresentar uma sugestão de revisão de cronograma para a apreciação e possível aprovação da fiscalização, caso a empresa vencedora não apresente no prazo determinado, deverá acompanhar o cronograma proposto na licitação.

6.3 – O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão.

7 – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas nas composições de preço e na

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1 – Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto
- 8.6.2 – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3 – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4 – Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10 – Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 8.10.1 – "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.10.2 – Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.10.3 – Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.10.4 – Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.10.5 – certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.11 – Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.12 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1 – A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7.1 – A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

9.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22 – Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1– O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



9.22.2 – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23 – Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26 – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28 – Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.29 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.30 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.31 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32 – Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.33 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.34 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35 – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

9.36 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.37 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



9.38 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39 – Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.40 – Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.40.1 – Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.40.2 – Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.40.3 – Documento de Origem Florestal — DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.40.3.1 – Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.41 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.41.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.41.2 – Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.1 – resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;



9.42.2 – resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.42.3 – resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.42.4 – resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.3 – Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.41.4 – Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42 – Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1 – Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.42.2 – Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.42.3 – Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.43 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.44 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.45 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);



9.46 – No caso de execução de obras:

9.46.1 – Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.47.1.1 – Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.46.2 – Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

9.46.3 – Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

9.47 – Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.47.1 – A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.48 – Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9.49 – Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1 – É vedada a sub-rogção completa ou da parcela principal da obrigação



10.2 – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.1 – No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 – A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 15% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

10.4.1 – as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

10.4.2 – no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.4.3 – A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.4.4 – A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.4.5 – A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

10.4.5.1 – microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.4.5.2 – não será permitido consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.4.5.3 – não será permitido consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

10.4.6 – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

10.4.7 – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

10.4.8 – São vedadas:

10.4.8.1 – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:



10.48.2 – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

11 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 – A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



12.11 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12 – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

12.13 – No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

12.13.1 – solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

12.13.2 – ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.13.3 – à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.13.4 – à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.13.5 – aos depósitos do FGTS; e

12.13.6 – ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.13.7 – solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

12.13.8 – oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

12.13.9 – somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada

12.13.10 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.11 – A fiscalização deverá acompanhar semanalmente a obra em questão verificando a qualidade dos materiais empregados e a perfeita execução dos serviços;

12.13.12 – A fiscalização deverá preencher no diário de obra suas observações com relação à qualidade e o andamento dos serviços de acordo com o cronograma;

12.13.13 – A fiscalização deverá notificar a contratada se em algum momento verificar qualquer anormalidade na execução do objeto do contrato.

12.13.14 – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



12.13.15 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

13 – CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA O FATURAMENTO

13.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1 – A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2 – aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.2.1 – Solicitação de medição deverá solicitada pela **CONTRATADA** indicando por meio de planilha de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de obras, dos serviços a serem atestado pela fiscalização, que deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou encaminhada via e-mail.

13.3 – Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada.

13.3.1 – não produziu os resultados acordados;

13.3.2 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.3.3 – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

14 – DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

14.1.1 – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.





14.1.2 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.3.1 – A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1 – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.2 – No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3 – No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal e Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



14.3.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

14.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2 – Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 – prazo de validade;

15.5.2 – a data da emissão;

15.5.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 – o período de prestação dos serviços;



15.5.5 – o valor a pagar; e

15.5.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

15.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16 – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 – No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.





15.18 – Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.19 – O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.20 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

16 – DO REAJUSTE

16.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



16.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 – O reajuste será realizado por apostilamento

17 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 – A Contratada apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.1.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

17.2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.1.2 – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.1.3 – multa moratória e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

17.1.4 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



17.2 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.3 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.4 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.5 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.8 – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.9 – Será considerada extinta a garantia:

17.9.1 – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.9.2 – no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.10 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.11 – A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

18.1.1 – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 – comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 – cometer fraude fiscal.



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da vença.

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02





8	<i>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</i>	01
9	<i>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</i>	03
10	<i>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</i>	01

18.2 – Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.2.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



18.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.1.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

19.1.2 – Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

19.1.3 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

19.1.4 – Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

19.1.5 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.1.6 – No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.1.7 – As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.



19.1.8 – As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

19.8.1 – O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.1.9 – Valor Global: **R\$ 3.200.531,27 (três milhões e duzentos mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).**

19.1.10 – Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.1.11 – Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

19.2 – O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.3 – As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

20 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 – O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2 – Tal valor foi obtido a partir dos quantitativos dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto proposto, valores de preço unitários obtido por tabela oficial (planilha SINAPI Novembro/2022– sem desoneração e um BDI de 30,53%).

22 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos detalhados conforme solicitação.

20.1 – Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo I – Planilha Orçamentária Estimativa;
- Anexo II – Planilha de Composições;
- Anexo III – Curva ABC;
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VI – Projeto Unifilares.



...

COMPOSIÇÃO DO BDI

CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE

OBRA: USINAS SOLARES EM COBERTURAS

LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SIGLAS	Percentual %
1	TAXA DE ADMISSÃO CENTRAL	AC	4,67%
2	TAXA DE RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		
2.1	Seguro + Garantia	S+G	0,74%
2.2	Risco	R	0,97%
3	TAXA DE TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO		
3.1	PIS		10,35%
3.2	CONFINS		0,65%
3.3	ISS (BASE DE CÁLCULO)		3,00%
3.4	CPRB (INSS)		3,00%
			3,70%
4	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,21%
5	TAXA DE LUCRO	L	8,69%
	BDI = ((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-T))-1	BDI Resultante	30,53%



COMP 01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						UND:
SERVIÇO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	COEFICIENTE	V. UNIT	R\$ V. TOTAL	
	100320	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	1,00000	20.542,85	20.542,85	
	101404	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	1,00000	26.306,43	26.306,43	
	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	1,00000	3.460,51	3.460,51	
	101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	2,00000	4.703,44	9.406,88	
	101375	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	2,00000	3.890,93	7.781,86	
	101445	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	2,00000	4.224,32	8.448,64	
	101387	AUXILIAR DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÉS	1,00	2,00000	3.473,70	6.947,40	
VALOR TOTAL:							82.894,57	

COMP 02		DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM						UND:
SERVIÇO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	COEFICIENTE	V. UNIT	L V. TOTAL	
	ORÇADO	GASOLINA	L	450,00	4,00000	5,80	10.440,00	
	ORÇADO	ALIMENTAÇÃO	UN	30,00	11,00000	65,00	21.450,00	
	ORÇADO	HOSPEDAGEM	DIA	30,00	11,00000	75,00	24.750,00	
VALOR TOTAL:							56.640,00	

COMP 03		LOCAÇÃO DE ANDAIMES						UND:
SERVIÇO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	QTD. MÉS	V. UNIT	R\$ V. TOTAL	
	ORÇADO	Locação de Andaimes 1,5 M	UN	60,00	1	18,00	1.080,00	
	ORÇADO	Locação de Sapatas Reguláveis	UN	24,00	1	13,00	312,00	
	ORÇADO	Locação de Diagonais	UN	36,00	1	12,00	432,00	
VALOR TOTAL:							1.824,00	



CRONOGRAMA DESEMBOLSO

BDI = 30,53%
DATA: Março/2023

CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE
OBRA: USINAS SOLARES EM COBERTURAS
LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/IN

VALORES R\$	REPASSES R\$		CENTRO DE CONVENÇÕES FRANCISCO A SOUZA	CRAS CENTRO	SEDE DA PREFEITURA TABOLEIRO GRANDE	UBS RAIMUNDA MAIA SALES	ESCOLA MUNICIPAL ABRILÃO CAVALCANTE BESSA	GINÁSIO POLIESPORTIVO PEIBEIRÃO	HOSPITAL MATERNIDADE RAIMUNDA BESSA	QUADRA DE ESPORTES CENTRO	POSTO DE SAÚDE CENTRO	CENTRO EDUC INFANTIL INARIA LAURA LIMA
	FINANCIAMENTO	PREFEITURA										
PERCENTUAL	0%	100%	11,56%	4,38%	7,34%	7,34%	11,56%	11,56%	11,56%	11,56%	11,56%	11,56%
TOTAL INDIVIDUAL R\$	R\$ -	R\$ 3.200.531,27	R\$ 370.061,43	R\$ 140.023,24	R\$ 235.039,02	R\$ 235.039,02	R\$ 370.061,43	R\$ 370.061,43	R\$ 370.061,43	R\$ 370.061,43	R\$ 370.061,43	R\$ 370.061,43
TOTAL GERAL R\$	TOTAL ACUMULADO R\$ 3.200.531,27		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 370.061,43		745.173,69		1.720.285,57		2.090.347,00		2.830.469,86	
							1.350.224,14		2.460.408,43		3.200.531,27	





CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO

CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE
 OBJETO: USUÁRIOS SCARLES EM COBERTURAS
 LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/PI

RBI = 30,29% DATA: 16/07/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	Porcent.	CENTRO DE CONVERSÕES FRANCISCO A SOUZA		CÍAS CENTRO		SEDE DA PREFEITURA TABOLEIRO GRANDE		USF RUA JARDIM MIAS SALES		ESCOLA MUNICIPAL ANAÍDA CAVALCANTE BESA		GINÁSIO POLIESPORTIVO FERREIRA		HOSPITAL MATERNEIDADE MARA JARDIM BESA		GUARDA DE ESPORTES CENTRO		POSTO DE SAÚDE CENTRO		CENTRO EDUCIFRANTE MARIA LAURA LIMA				
				Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	Valor (R\$)	Perc. %	
1	SERVIÇOS FARMÁCEUTICOS	7.053,40	0,28%	354,84	0,00%	502,75	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	884,59	0,00%	
2	MANUTENÇÃO DE OBRAS	358.438,00	7,28%	21.113,55	0,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	40.986,28	2,00%	
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA	17.250,00	0,35%	11.135,33	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	5.938,67	0,00%	
4	MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFESTAÇÃO	150.000,00	3,06%	6.593,12	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	11.067,02	0,00%	
5	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	185.372,22	3,76%	8.110,00	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	13.813,27	0,00%	
6	EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.246.760,00	25,48%	54.545,79	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	91.509,00	0,00%	
7	EQUIPAMENTOS	296.000,00	6,03%	12.951,31	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	21.739,20	0,00%	
TOTAL SIMPLES SEM IPI				100,00%	2.451.956,71	100,00%	107.272,64	4,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%	180.653,12	7,38%
TOTAL ACUMULADO				114,00%	2.815.506,80	114,00%	390.779,64	15,94%	570.884,78	23,28%	750.809,68	30,61%	1.014.416,68	42,19%	1.317.279,48	51,75%	1.601.403,28	65,31%	1.884.817,08	76,80%	2.166.461,88	88,44%	2.451.956,80	100,00%	2.451.956,80	100,00%





CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE
OBRA: USINAS SOLARES EM COBERTURAS
LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN

BDI: 30,53%
DATA: Novembro/2022

CURVA ABC

Classe	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Porcentagem Individual	Porcentagem Acumulada
A	MÓDULOS ZNSHINE 555Wp ou Similar	UND	912	R\$ 1.000,00	R\$ 912.000,00	37,19%	37,19%
A	PLACA DE OBRA 200 x 120	UND	912	R\$ 650,00	R\$ 592.800,00	24,18%	61,37%
A	INSTALAÇÃO DE MÓDULO	UND	912	R\$ 300,00	R\$ 273.600,00	11,16%	72,53%
A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1	R\$ 130.525,14	R\$ 130.525,14	5,32%	77,85%
B	INVERSOR GROWATT MAC 50KTL3-X LV ou Similar	UND	7	R\$ 13.885,52	R\$ 97.198,65	3,96%	81,82%
B	DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	L	1	R\$ 69.840,00	R\$ 69.840,00	2,85%	84,67%
B	PERFIL SUPORTE ALUMINIO 4,80M 2P	UND	456	R\$ 113,10	R\$ 51.573,60	2,10%	86,77%
B	CABO 35mm PRETO	MTS	1411	R\$ 29,90	R\$ 42.194,88	1,72%	88,49%
B	MANTA ASFÁLTICA	MTS	1056	R\$ 39,90	R\$ 42.134,40	1,72%	90,21%
B	PARAFUSO ESTRUTURAL INOX 2P	UND	1472	R\$ 23,52	R\$ 34.621,44	1,41%	91,62%
B	INVERSOR GROWATT MID 30KTL3-X ou Similar	UND	2	R\$ 11.262,69	R\$ 22.525,38	0,92%	92,54%
B	LOCAÇÃO DE ANDAIMES	UN	1	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	0,88%	93,42%
B	DPS	UND	192	R\$ 99,90	R\$ 19.180,80	0,78%	94,20%
B	CABO CC VERMELHO	MTS	4080	R\$ 4,08	R\$ 16.646,40	0,68%	94,88%
C	CABO CC PRETO	MTS	4080	R\$ 4,08	R\$ 16.646,40	0,68%	95,56%
C	INVERSOR GROWATT MID 17KTL3-X ou Similar	UND	1	R\$ 11.579,79	R\$ 11.579,79	0,47%	96,03%
C	CABO 25mm AZUL	MTS	470	R\$ 23,90	R\$ 11.242,56	0,46%	96,49%
C	CLAMP FINAL AJUSTÁVEL 2P	UND	1106	R\$ 7,22	R\$ 7.985,32	0,33%	96,82%
C	CAIXA DE PASSAGEM 15X15	UND	259	R\$ 30,50	R\$ 7.905,60	0,32%	97,14%
C	CLAMP INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL 2P	UND	1282	R\$ 6,00	R\$ 7.692,00	0,31%	97,45%
C	CABO 25mm VERDE	MTS	317	R\$ 23,90	R\$ 7.571,52	0,31%	97,76%
C	INSTALAÇÃO DE INVERSOR	UND	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	0,24%	98,01%
C	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UND	38	R\$ 145,00	R\$ 5.568,00	0,23%	98,23%
C	VEDA CALHA CINZA	UND	202	R\$ 23,90	R\$ 4.818,24	0,20%	98,43%
C	ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 2"	UND	202	R\$ 22,90	R\$ 4.616,64	0,19%	98,62%
C	CAIXA PARA 2 DISJUNTOR TRIFÁSICO	UND	58	R\$ 59,90	R\$ 3.450,24	0,14%	98,76%
C	CABO 10mm XLPE PRETO	MTS	192	R\$ 15,00	R\$ 2.880,00	0,12%	98,88%
C	CABO CC VERDE	MTS	502	R\$ 5,20	R\$ 2.610,40	0,11%	98,98%
C	CABO FLEXÍVEL DE 6mm PRETO	MTS	403	R\$ 6,20	R\$ 2.499,84	0,10%	99,08%
C	CONECTOR OLHAL 6mm	UND	1786	R\$ 1,20	R\$ 2.142,72	0,09%	99,17%
C	ABRAÇADEIRA 2"	UND	365	R\$ 5,00	R\$ 1.824,00	0,07%	99,25%
C	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR -	H	1080	R\$ 1,65	R\$ 1.782,00	0,07%	99,32%
C	CONECTOR PINO 35mm	UND	384	R\$ 3,40	R\$ 1.305,60	0,05%	99,37%
C	CURVA PVC 2"	UND	182	R\$ 6,90	R\$ 1.258,56	0,05%	99,42%
C	CAIXA PARA 1 DISJUNTOR TRIFÁSICO	UND	29	R\$ 39,90	R\$ 1.149,12	0,05%	99,47%
C	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X240	PCT	48	R\$ 21,90	R\$ 1.051,20	0,04%	99,51%
C	CONECTOR MC4	PAR	112	R\$ 8,59	R\$ 962,08	0,04%	99,55%
C	PRENSA CABO 1 1/4"	UND	86	R\$ 10,50	R\$ 907,20	0,04%	99,59%
C	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UND	19	R\$ 44,00	R\$ 844,80	0,03%	99,62%
C	PARAFUSO AUTOBROCANTE 3cm	UND	1738	R\$ 0,48	R\$ 834,05	0,03%	99,66%
C	CABO FLEXÍVEL DE 6mm AZUL	MTS	134	R\$ 6,20	R\$ 833,28	0,03%	99,69%
C	CABO FLEXÍVEL DE 6mm VERDE	MTS	134	R\$ 6,20	R\$ 833,28	0,03%	99,73%
C	CONECTOR OLHAL 35mm	UND	192	R\$ 4,20	R\$ 806,40	0,03%	99,76%
C	ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 1 1/2"	UND	48	R\$ 14,90	R\$ 715,20	0,03%	99,79%
C	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	UND	144	R\$ 4,60	R\$ 662,40	0,03%	99,82%
C	ESPIRAL DE ACABAMENTO 1"	UND	48	R\$ 11,90	R\$ 571,20	0,02%	99,84%
C	PRENSA CABO 1 1/2"	UND	38	R\$ 12,00	R\$ 460,80	0,02%	99,86%
C	CABO 10mm VERDE	MTS	48	R\$ 9,43	R\$ 452,64	0,02%	99,88%
C	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UND	10	R\$ 46,50	R\$ 466,40	0,02%	99,89%
C	PARAFUSO 8mm	UND	1680	R\$ 0,26	R\$ 436,80	0,02%	99,91%
C	BUCHA 8mm	UND	1680	R\$ 0,25	R\$ 420,00	0,02%	99,93%
C	PRENSA CABO 1"	UND	38	R\$ 8,50	R\$ 326,40	0,01%	99,94%
C	ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 1"	MTS	38	R\$ 7,90	R\$ 303,36	0,01%	99,95%
C	CURVA PVC 1 1/2"	UND	48	R\$ 4,90	R\$ 235,20	0,01%	99,96%
C	PARAFUSO 12mm	UND	230	R\$ 0,96	R\$ 221,18	0,01%	99,97%
C	BUCHA 12mm	UND	230	R\$ 0,80	R\$ 184,32	0,01%	99,98%
C	CONECTOR PINO 6mm	UND	173	R\$ 1,00	R\$ 172,80	0,01%	99,99%
C	CONECTOR PINO 10mm	UND	96	R\$ 1,50	R\$ 144,00	0,01%	99,99%
C	CONECTOR OLHAL 25mm	UND	29	R\$ 3,10	R\$ 89,28	0,00%	100,00%
C	CONECTOR OLHAL 10mm	UND	48	R\$ 1,40	R\$ 67,20	0,00%	100,00%

TOTAL SEM B.D.I R\$ 2.451.950,71 100,00%

B.D.I R\$ 748.671,70

TOTAL GERAL COM B.D.I R\$ 3.200.531,27

CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE
OBRA: USINAS SOLARES EM COBERTURAS
LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN

ORÇAMENTO									
Item	Código	Referência	Designação dos Trabalhos	Und	Qtd	Preço unitário	Preço Total	R\$	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						7.653,40
1.1		SINAPI	PLACA DE OBRA 200 x 120	UND	10	R\$ 765,34	R\$ 7.653,40		
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						558.138,28
2.1		COMP 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	4	R\$ 82.894,57	R\$ 331.578,28		
2.2		COMP 02	DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	MÊS	4	R\$ 56.640,00	R\$ 226.560,00		
3			LOCAÇÃO E CAMITEIRO DE OBRA						7.296,00
3.1		COMP 03	LOCAÇÃO DE ANDAIMES	MÊS	4	R\$ 1.824,00	R\$ 7.296,00		
4			MATERIAL DE INFRA E SUPERESTRUTURA - INSTALAÇÃO						150.699,91
4.1		ORÇADO	ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 2"	UND	202	R\$ 25,90	R\$ 5.221,44		
4.2		ORÇADO	ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 1 1/2"	UND	48	R\$ 17,90	R\$ 859,20		
4.3		ORÇADO	ELETRODUTO PVC SOLDÁVEL 1"	MTS	38	R\$ 8,96	R\$ 344,06		
4.4		ORÇADO	CURVA PVC 2"	UND	182	R\$ 7,85	R\$ 1.431,84		
4.5		ORÇADO	CURVA PVC 1 1/2"	UND	48	R\$ 5,90	R\$ 283,20		
4.6		ORÇADO	ABRAÇADEIRA 2"	UND	365	R\$ 6,67	R\$ 2.433,22		
4.7		ORÇADO	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	UND	144	R\$ 5,64	R\$ 812,16		
4.8		ORÇADO	CABO 35mm PRETO	MTS	722	R\$ 35,67	R\$ 25.753,74		
4.9		ORÇADO	CABO 25mm PRETO	MTS	220	R\$ 27,92	R\$ 6.142,40		
4.10		ORÇADO	CABO 25mm VERDE	MTS	55	R\$ 27,92	R\$ 1.535,60		
4.11		ORÇADO	CABO 10mm PRETO	MTS	192	R\$ 18,34	R\$ 3.521,28		
4.12		ORÇADO	CABO 10mm VERDE	MTS	48	R\$ 18,34	R\$ 880,32		
4.13		ORÇADO	CABO FLEXÍVEL DE 6mm PRETO	MTS	134	R\$ 8,25	R\$ 1.105,50		
4.14		ORÇADO	CABO FLEXÍVEL DE 6mm AZUL	MTS	134	R\$ 8,25	R\$ 1.108,80		
4.15		ORÇADO	CABO FLEXÍVEL DE 6mm VERDE	MTS	134	R\$ 8,25	R\$ 1.108,80		
4.16		ORÇADO	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UND	14	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00		
4.17		ORÇADO	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UND	4	R\$ 46,50	R\$ 186,00		
4.18		ORÇADO	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UND	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00		
4.19		ORÇADO	PRENSA CABO 1 1/2"	UND	38	R\$ 12,00	R\$ 460,80		
4.20		ORÇADO	PRENSA CABO 1 1/4"	UND	86	R\$ 10,50	R\$ 907,20		
4.21		ORÇADO	PRENSA CABO 1"	UND	38	R\$ 8,50	R\$ 326,40		
4.22		ORÇADO	DPS	UND	40	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00		
4.23		ORÇADO	CONNECTOR PINO 35mm	UND	124	R\$ 5,40	R\$ 669,60		
4.24		ORÇADO	CONNECTOR PINO 10mm	UND	96	R\$ 1,50	R\$ 144,00		
4.25		ORÇADO	CONNECTOR PINO 6mm	UND	173	R\$ 1,00	R\$ 172,80		
4.26		ORÇADO	CONNECTOR OLHAL 35mm	UND	192	R\$ 4,20	R\$ 806,40		
4.27		ORÇADO	CONNECTOR OLHAL 25mm	UND	29	R\$ 3,10	R\$ 89,28		
4.28		ORÇADO	CONNECTOR OLHAL 10mm	UND	48	R\$ 1,40	R\$ 67,20		
4.29		ORÇADO	CONNECTOR OLHAL 6mm	UND	1786	R\$ 1,20	R\$ 2.142,72		
4.30		ORÇADO	PARAFUSO 12mm	UND	230	R\$ 0,96	R\$ 221,18		
4.31		ORÇADO	BUCHA 12mm	UND	230	R\$ 0,80	R\$ 184,32		
4.32		ORÇADO	PARAFUSO 8mm	UND	1680	R\$ 0,26	R\$ 436,80		
4.33		ORÇADO	BUCHA 8mm	UND	1680	R\$ 0,25	R\$ 420,00		
4.34		ORÇADO	PARAFUSO AUTOBROCANTE 3cm	UND	1738	R\$ 0,48	R\$ 834,05		

CONHECIMENTO FORMALMENTE DE LICITAÇÃO
R\$ 150.699,91
379
Página 1 de 2

CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE
OBRA: USINAS SOLARES EM COBERTURAS
LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN

ORÇAMENTO						
Item	Código	Referência	Designação dos Trabalhos	Und	Qtd	Preço Total
						Total
4.35		ORÇADO	CAIXA PARA 2 DISJUNTOR TRIFÁSICO	UND	58	R\$ 3.450,24
4.36		ORÇADO	CAIXA PARA 1 DISJUNTOR TRIFÁSICO	UND	29	R\$ 1.149,12
4.37		ORÇADO	CAIXA DE PASSAGEM 15X15	UND	259	R\$ 7.905,60
4.38		ORÇADO	ESPIRAL DE ACABAMENTO 1"	MTS	220	R\$ 2.618,00
4.39		ORÇADO	ABRACADEIRA DE NYLON 100X240	PCT	1000	R\$ 21.900,00
4.40		ORÇADO	MANTA ASFÁLTICA	MTS	1056	R\$ 42.134,40
4.41		ORÇADO	VEDA CALHA CINZA	UND	202	R\$ 4.818,24
5			MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA			R\$ 185.372,22
5.1		ORÇADO	CAPO CC 4mm VERMELHO	MTS	4080	R\$ 22.766,40
5.2		ORÇADO	CAPO CC 4mm PRETO	MTS	4080	R\$ 22.766,40
5.3		ORÇADO	CAPO CC 6mm VERDE	MTS	912	R\$ 8.436,00
5.4		ORÇADO	PERFIL SUPORTE ALUMINIO 4,80M 2P	UND	456	R\$ 56.133,60
5.5		ORÇADO	CLAMP FINAL AJUSTÁVEL 2P	UND	912	R\$ 7.496,64
5.6		ORÇADO	CLAMP INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL 2P	UND	1386	R\$ 10.187,10
5.7		ORÇADO	PARAFUSO ESTRUTURAL INOX 2P	UND	1824	R\$ 53.844,48
5.8		ORÇADO	CONECTOR MCA	PAR	240	R\$ 3.741,60
6			EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA			R\$ 1.246.760,90
6.1		ORÇADO	INVERSOR GROWATT MID 17KTL3-X ou similar	UND	1	R\$ 13.576,88
6.2		ORÇADO	INVERSOR GROWATT MID 30KTL3-X ou similar	UND	2	R\$ 15.262,69
6.3		ORÇADO	INVERSOR GROWATT MAC 50KTL3-X LV ou similar	UND	7	R\$ 18.885,52
6.6		ORÇADO	MÓDULOS ZNSHINE 555Wp ou similar	UND	912	R\$ 1.070.460,00
7			SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			R\$ 296.030,00
7.1		ORÇADO	INSTALAÇÃO DE MÓDULO	UND	912	R\$ 315,00
7.2		ORÇADO	INSTALAÇÃO DE INVERSOR	UND	10	R\$ 8.750,00

TOTAL GERAL SEM BDI R\$ 2.451.950,71

TOTAL GERAL COM BDI 30,53% R\$ 3.200.531,27

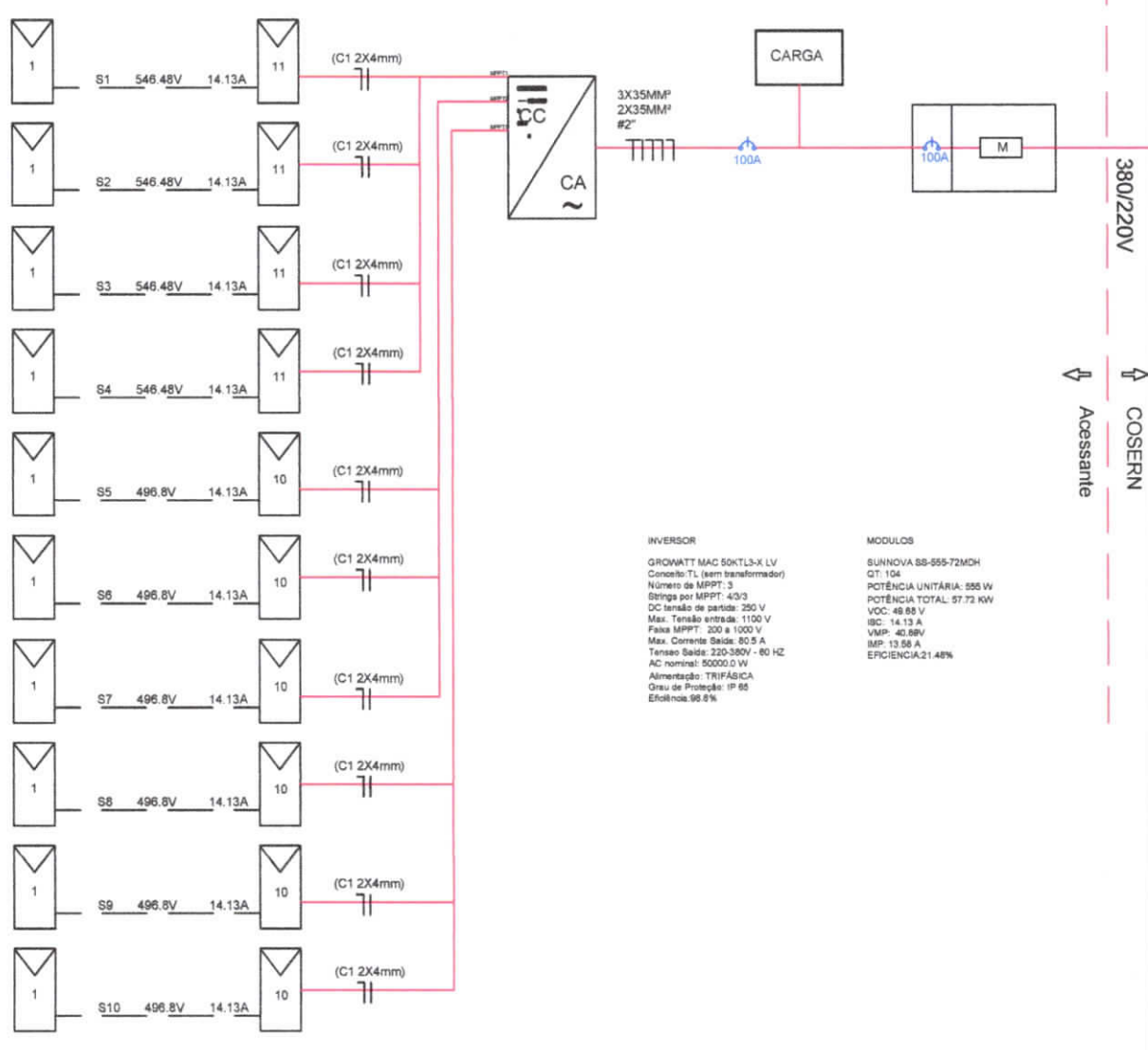




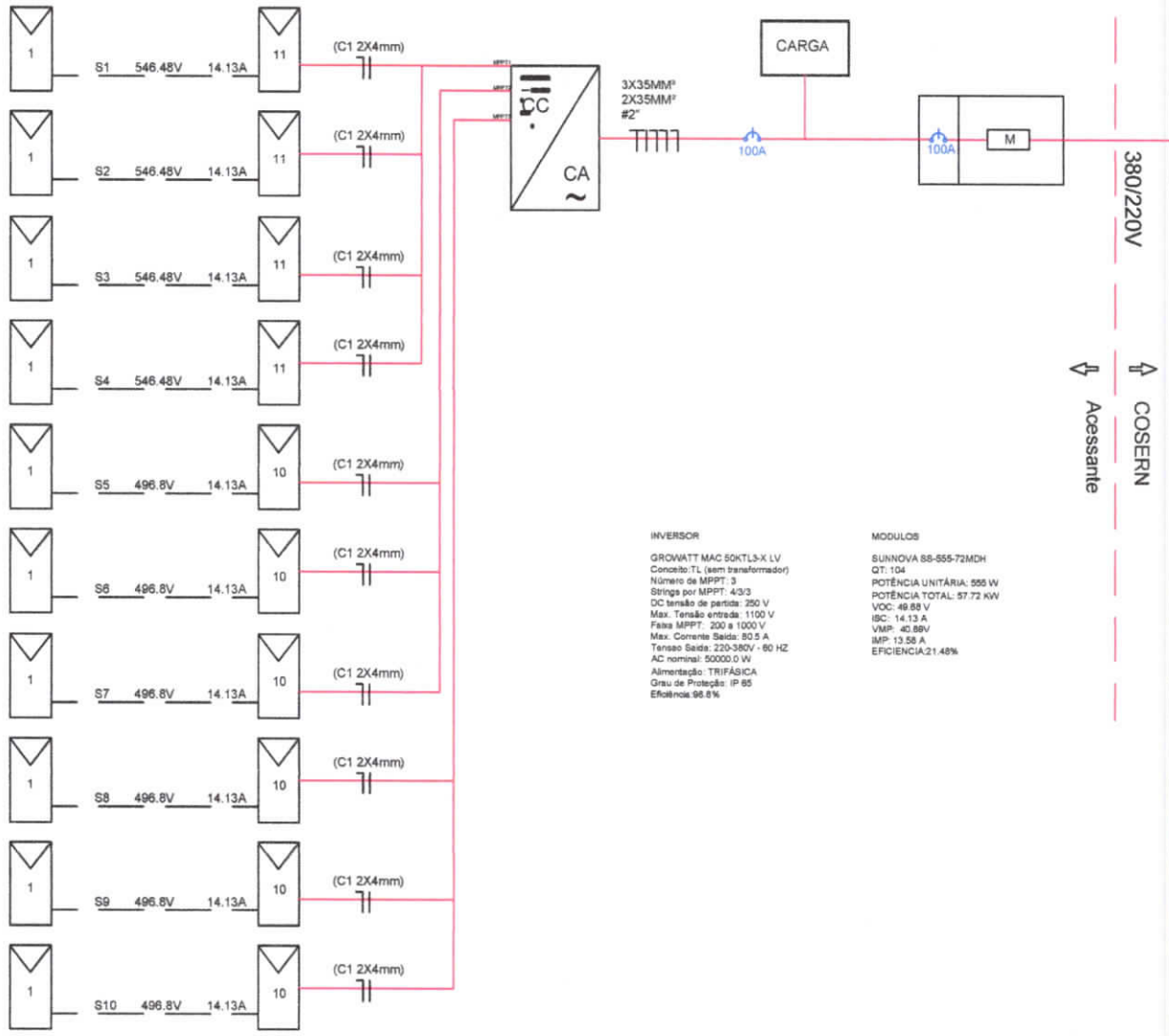
CLIENTE: PREFEITURA DE TABOLEIRO GRANDE
OBRA: USINAS SOLARES EM COBERTURAS
LOCAL: PRÉDIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE TABOLEIRO GRANDE/RN

RESUMO

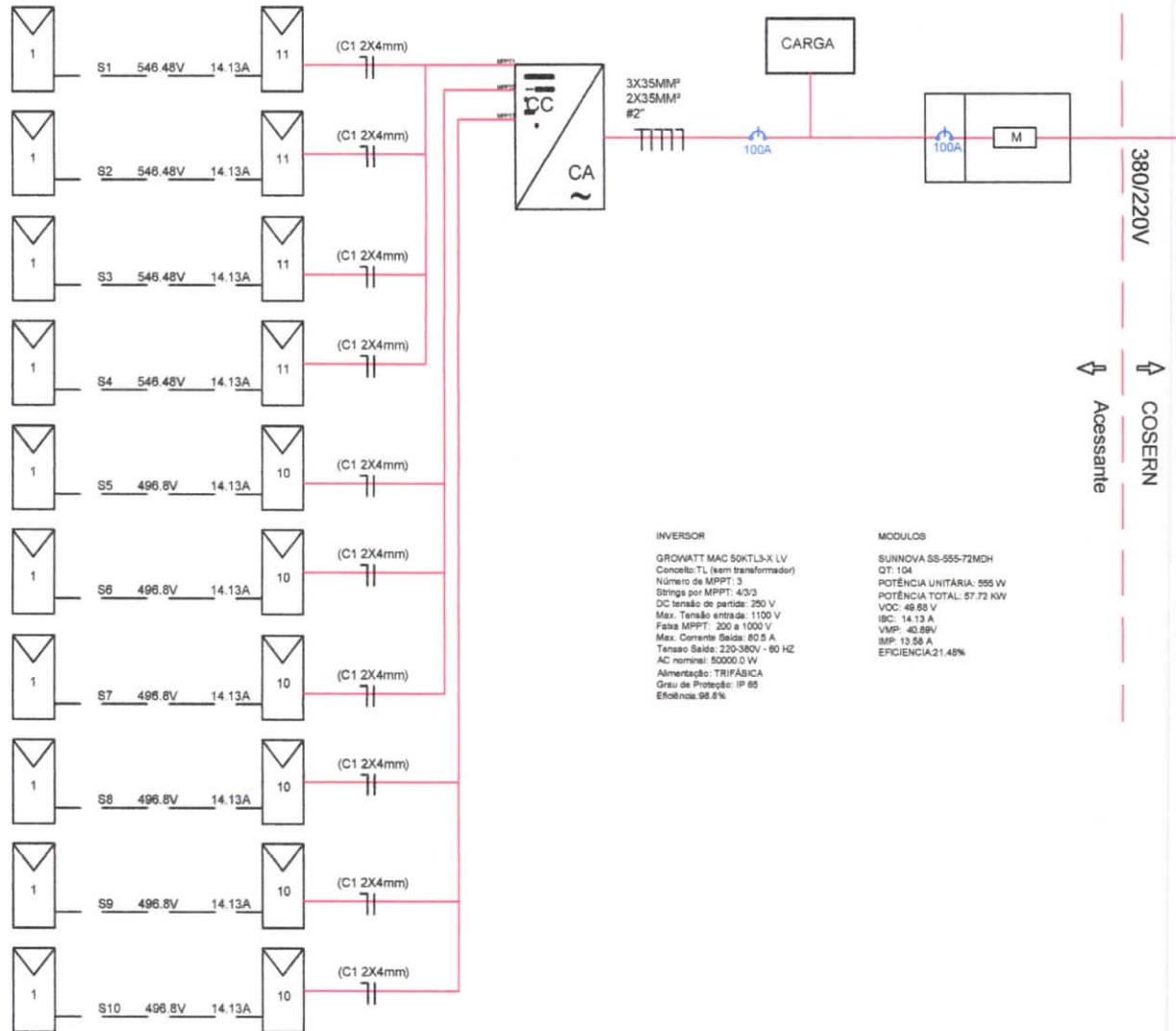
ITEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	TOTAL SEM B.D.I. R\$	TOTAL
			2.451.950,71
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	7.653,40
2	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$	558.138,28
3	LOCAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA	R\$	7.296,00
4	MATERIAL DE INFRA E SUPERESTRUTURA - INSTALAÇÃO	R\$	150.699,91
5	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTÁICA	R\$	185.372,22
6	EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTÁICA	R\$	1.246.760,90
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$	296.030,00
		R\$	-



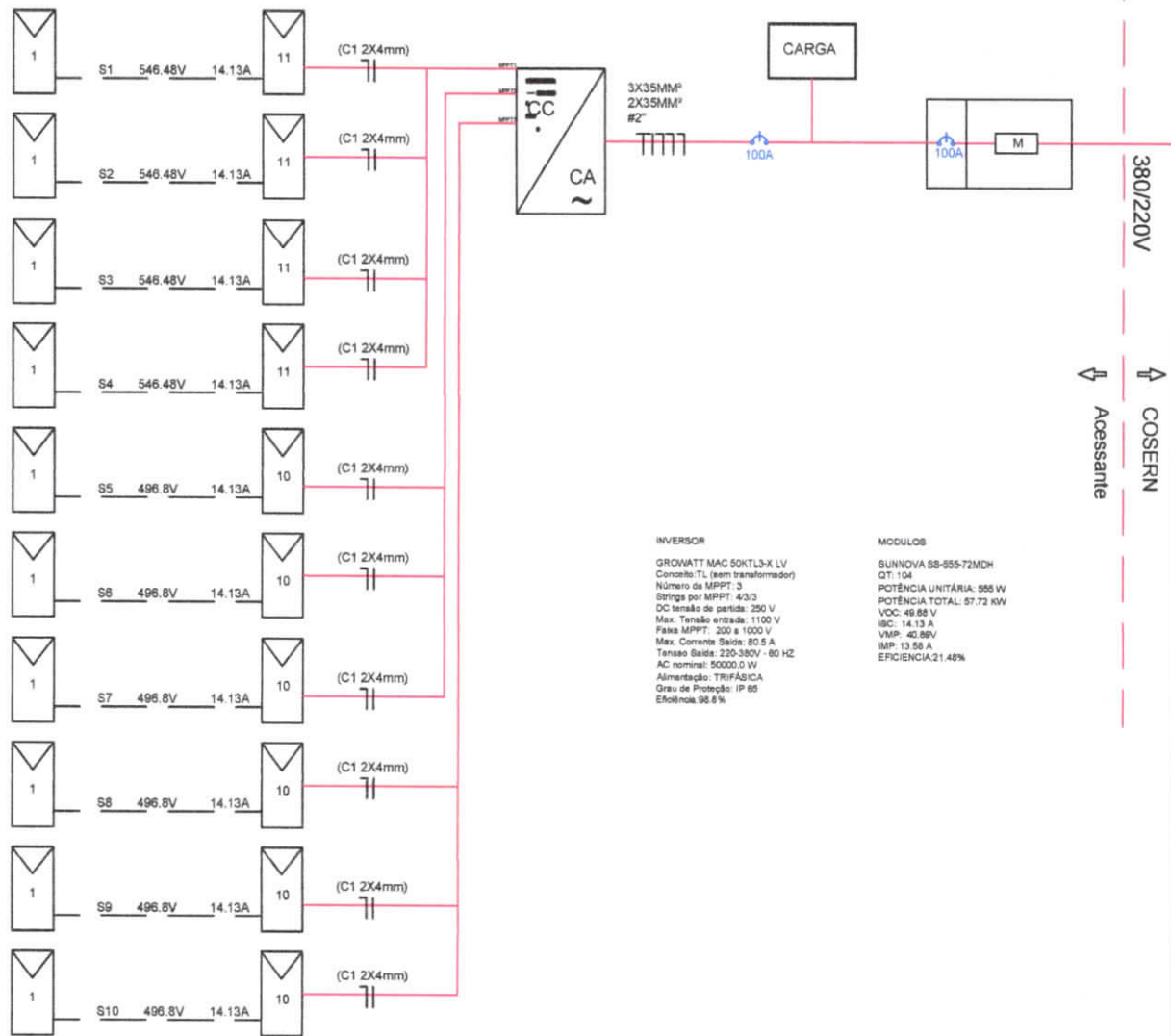
PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 50 KWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA, 6810 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 CENTRO DE CONVENÇÕES FRANCISCO A SOUZA			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



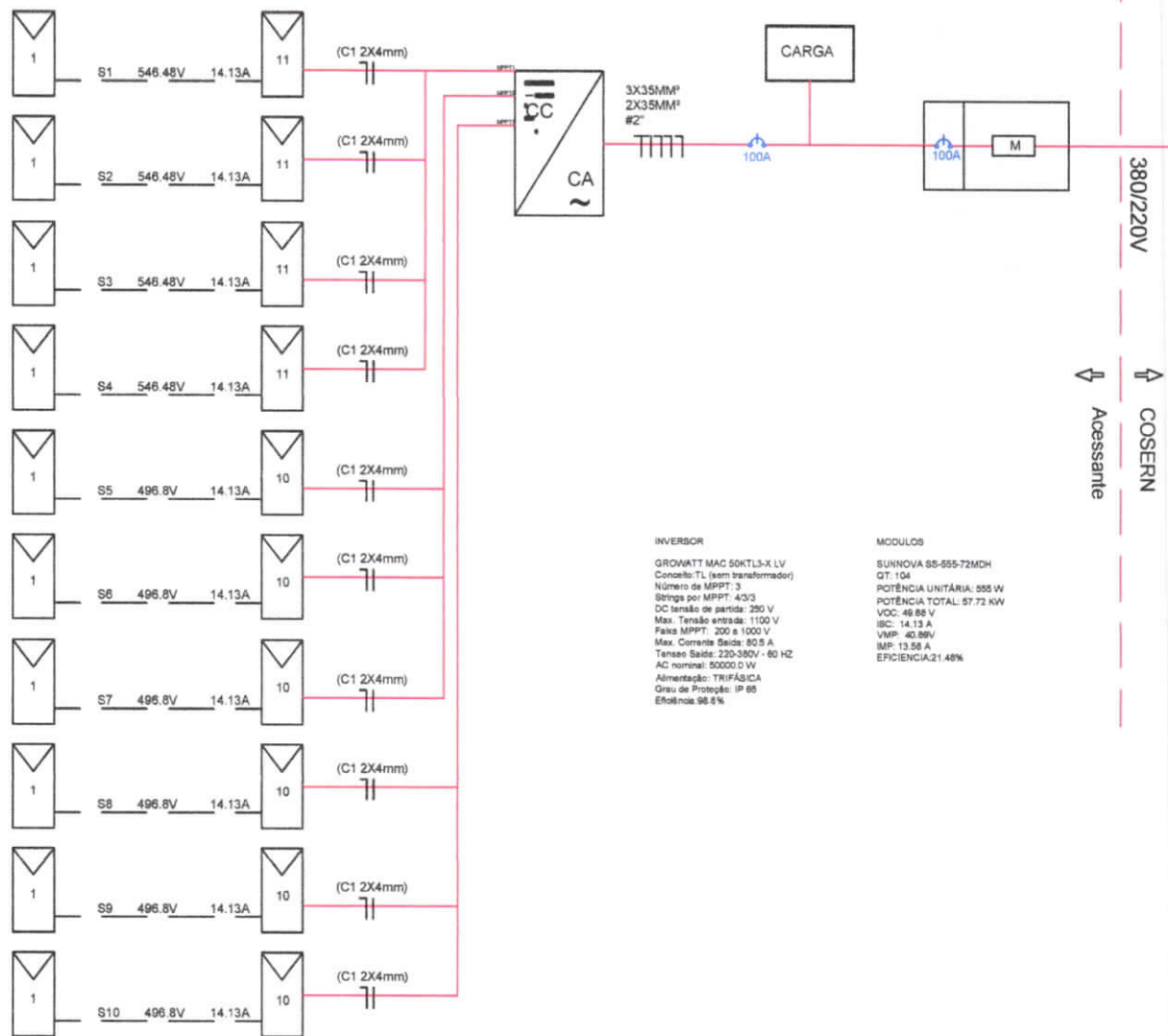
PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 50 kW		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: RUA JOAQUIM PEREIRA, 187 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 ESCOLA MUNICIPAL DE 1 E 2 GRAU			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 50 KWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: RUA ALCIDES DE CASTRO, 7 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 POSTO DE SAUDE			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 50 KWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: RUA JOAQUIM PEREIRA, 214 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 HOSPITAL MATERNIDADE RAIMUNDA BESSA			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



PROJETO:
 MICROGERAÇÃO SOLAR 50 KWP

ASSUNTO:
 DIAGRAMA UNIFILAR

LOCAL:
 RUA PAULO DO REGO, 3750 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000
 GINÁSIO POLIESPORTIVO

CLIENTE:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN

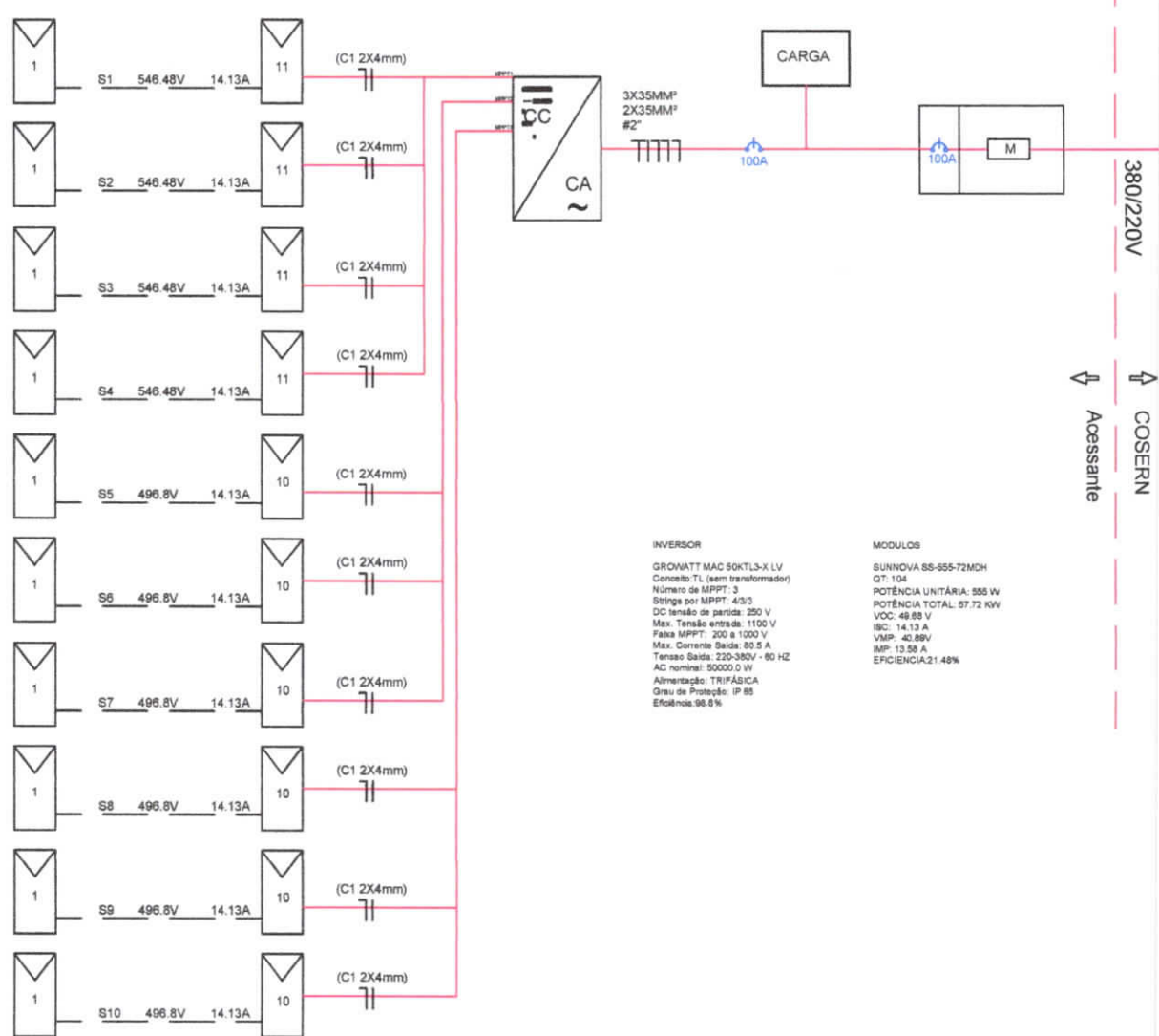
CNPJ:
 08.157.810/0001-68

RESP:
 DANILO FONTES DE LIMA

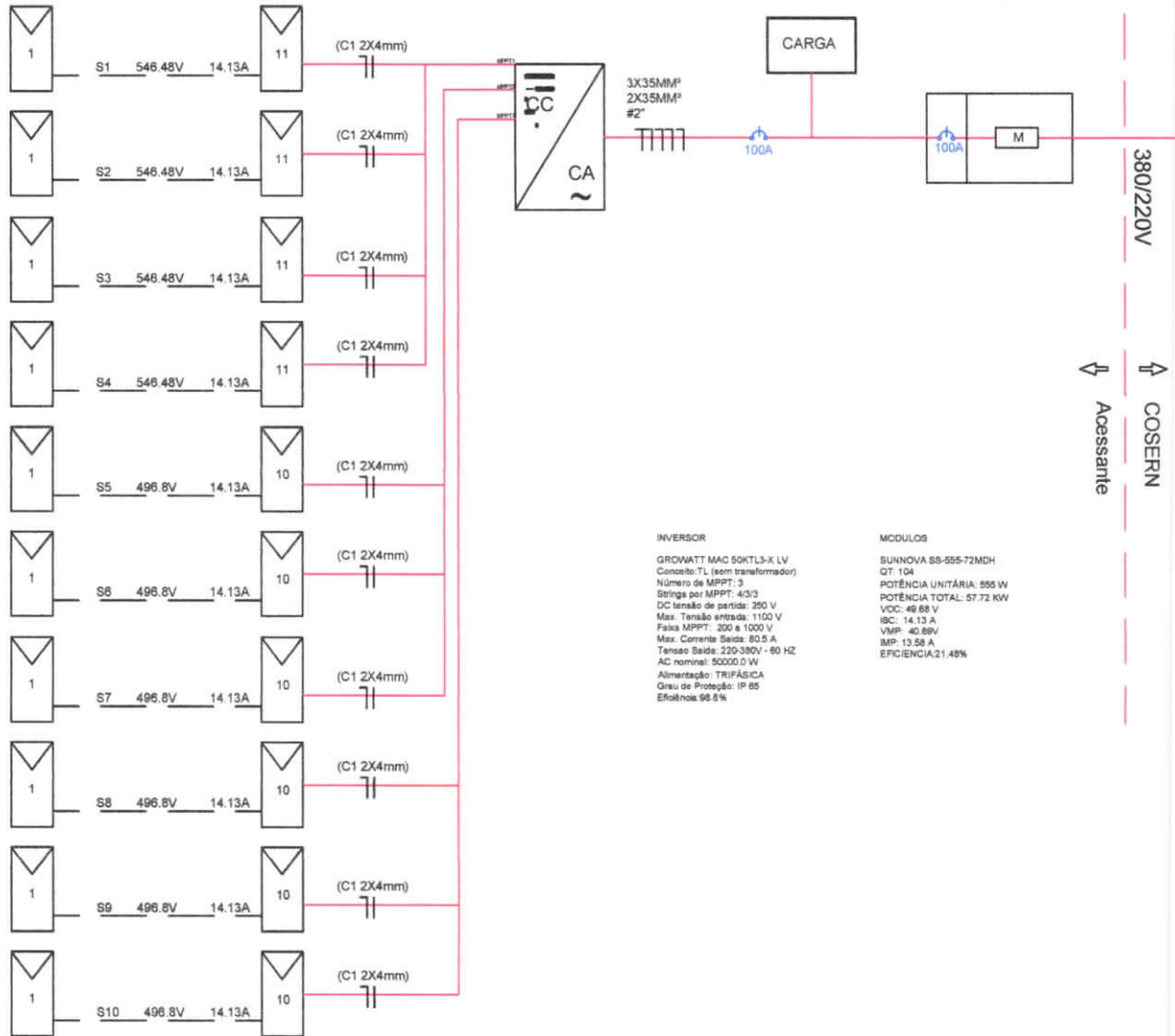
DATA:
 ABRIL/2023

REV:
 00

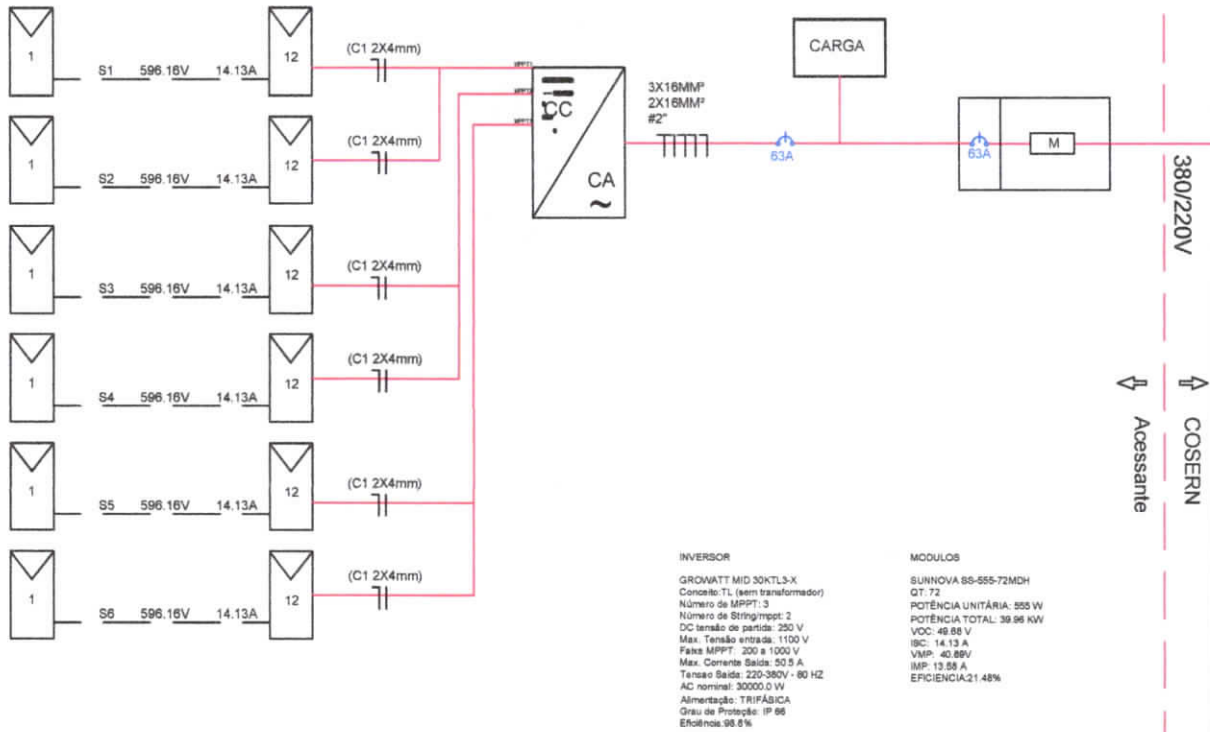
FOLHA:
 1/1



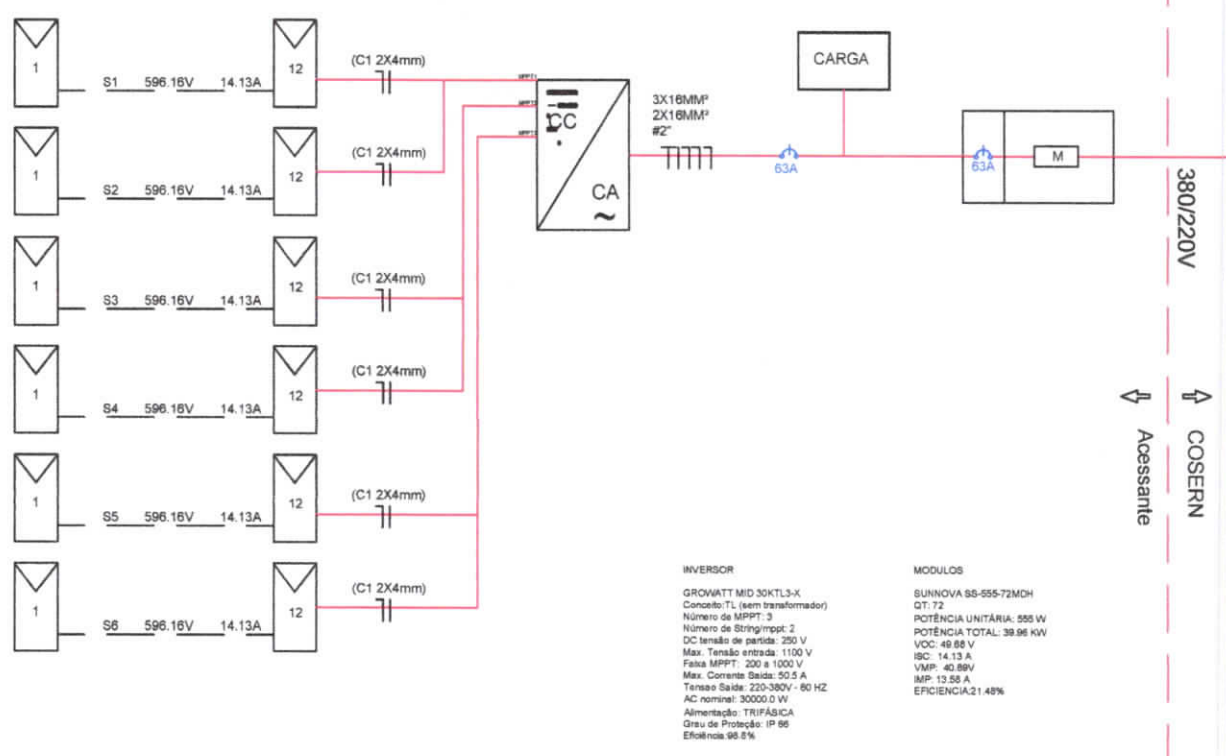
PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 50 KWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: RUA ALCIDES DE CASTRO, 300 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 QUADRA DE ESPORTES			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



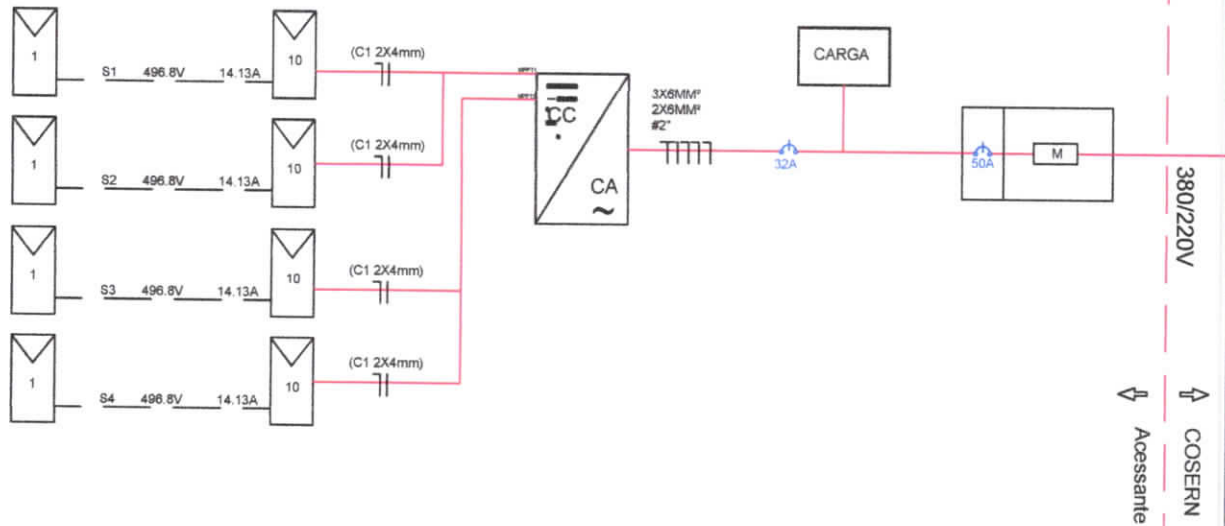
PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 50 kW		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: RUA JOAQUIM PEREIRA, 60 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA LAURA LIMA			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 30 kWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: AVENIDA ALEXANDRE SOARES, 84 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 30 KWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: RUA VEREADORA JOANA ALVES DE BESSA MEDEIROS, 42 - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 POSTO DE SAUDE RAIMUNDA MAIA SALES			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



INVERSOR

GROWATT MID17KTL3-X
 Condição: TL (sem transformador)
 Número de MPPT: 2
 Número de Strings/mppt: 2
 DC tensão de partida: 250 V
 Max. Tensão entrada: 1100 V
 Faixa MPPT: 100 a 1000 V
 Max. Corrente Saída: 27.4 A
 Tensão Saída: 220-380V - 60 HZ
 AC nominal: 17000.0 W
 Alimentação: TRIFÁSICA
 Grau de Proteção: IP 65
 Eficiência: 98.75%

MODULOS

SUNNOVA SS-555-72MDH
 QT: 40
 POTÊNCIA UNITÁRIA: 555 W
 POTÊNCIA TOTAL: 22.2 KW
 VOC: 49.88 V
 ISC: 14.13 A
 VMP: 40.89V
 IMP: 13.58 A
 EFICIENCIA: 21.48%

PROJETO: MICROGERAÇÃO SOLAR 17 KWP		ASSUNTO: DIAGRAMA UNIFILAR	
LOCAL: AVENIDA ALEXANDRE SOARES, 82 SN - CENTRO - TABOLEIRO GRANDE - RN - 59840-000 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN		CNPJ: 08.157.810/0001-68	
RESP: DANILO FONTES DE LIMA	DATA: ABRIL/2023	REV: 00	FOLHA: 1/1



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302540658

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

RNP: 07187486464

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

CPF/CNPJ: 08.157.810/0001-68

Logradouro: AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA

Nº: 6810

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TABOLEIRO GRANDE

UF: RN

CEP: 69840000

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 370.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA

Nº: 6810

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TABOLEIRO GRANDE

UF: RN

CEP: 69840000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -5.914662 Longitude: -38.047894

Data de Início: 27/03/2023

Previsão de término: 27/10/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

CPF/CNPJ: 08.157.810/0001-68

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA

50,000

kW

APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64

Local

data

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
08.157.810/0001-68

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 60,13

Pago em: 28/03/2023

Nosso Número: 8228737097





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302540661

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 235.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA ALEXANDRE SOARES**

Nº: **84**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.929972 Longitude: -38.044005**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

30,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 30,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
Eletrotécnico
CFT: 4810504/2022
Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228737109**





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302540666

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 235.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA JOAQUIM PEREIRA**

Nº: **187**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.929005 Longitude: -38.045113**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
 APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

50,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
 Eletrotécnico
 CFT: 4810504/2022
 Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
 08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228737117**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 11Bd3
 Impresso em: 28/03/2023 às 12:57:55 por: , ip: 2804.29b8.50dc:131d:e9e5:914e:6561:ec93

www.cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
 Conselho Federal dos Técnicos
 Industriais





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541176

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 370.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA JOAQUIM PEREIRA**

Nº: **214**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.929005 Longitude: -38.045113**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
 APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

Quantidade

Unidade

50,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
 Eletrotécnico
 CFT: 4810504/2022
 Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

de de

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
 08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740157**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: wCcB4
 Impresso em: 28/03/2023 às 12:58:26 por: , ip: 2804:29b8:50dc:131d:e9e5:914e:8561:ec93

www.cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
 Conselho Federal dos Técnicos
 Industriais





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541183

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 370.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA ALCIDES DE CASTRO**

Nº: **7**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.928269 Longitude: -38.043677**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
 APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

Quantidade

Unidade

50,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
 Eletrotécnico
 CFT: 4810304/2022
 Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

de

data

de

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
 08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740209**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: B41CA
 Impresso em: 28/03/2023 às 12:58:40 por: , ip: 2804:29b8:50dc:131d:e9e5:914e:6561:ec93





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541187

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: 07187486464

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: 08.157.810/0001-68

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: 6810

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: 69840000

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 140.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA ALEXANDRE SOARES**

Nº: **SN**

Complemento: **82**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: 69840000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.929047 Longitude: -38.044020**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: 08.157.810/0001-68

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

17,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 17,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
Eletrotécnico
CFT: 4810504/2022
Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

de de

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740251**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: wAydZ
Impresso em: 28/03/2023 às 12:58:54 por: , ip: 2804:29b8:50dc:131d:e9e5:914e:6561:ec93

www.cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos
Industriais





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541195

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **69840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 235.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA VEREADORA JOANA ALVES DE BESSA MEDEIROS**

Nº: **42**

Complemento: **FT**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **69840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.928286 Longitude: -38.044695**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
 APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

30,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 30,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
 Eletrotécnico
 CFT: 4810504/2022
 Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
 08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740285**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 78Dy5
 Impresso em: 28/03/2023 às 12:59:22 por: , ip: 2804.29b8.50dc.131d.e9e5.914e.6561.ec93

www.cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
 Conselho Federal dos Técnicos
 Industriais





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541203

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 370.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA PAULO DO REGO**

Nº: **3750**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.930587 Longitude: -38.04587**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
 APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

50,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
 Eletrotécnico
 CFT: 4810504/2022
 Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local _____ de _____ de _____
 data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
 08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740343**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: B959A
 Impresso em: 28/03/2023 às 12:59:35 por: ip: 2804.29b8.50dc:131d:e9e5:914e:6561:ec93





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541207

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **69840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 370.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA ALCIDES DE CASTRO**

Nº: **300**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **69840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.928276 Longitude: -38.044605**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

Quantidade

Unidade

50,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

Daniilo Fontes de Lima
Eletrotécnico
CFT: 4810504/2022
Resp. Técnico

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740375**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: A9aBd
Impresso em: 28/03/2023 às 12:59:48 por: , ip: 2804:29b8:50dc:131d:e9e5:914e:6561:ec93





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302541210

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL



1. Responsável Técnico

DANILO FONTES DE LIMA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **07187486464**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

Logradouro: **AVENIDA AUGUSTO GOMES DE PAIVA**

Nº: **6810**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 370.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA JOAQUIM PEREIRA**

Nº: **60**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TABOLEIRO GRANDE**

UF: **RN**

CEP: **59840000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.929065 Longitude: -38.043041**

Data de Início: **27/03/2023**

Previsão de término: **27/10/2023**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

CPF/CNPJ: **08.157.810/0001-68**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA
APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA

50,000

kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Projeto e execução de sistema fotovoltaico, pot. 50,00kW.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Daniilo Fontes de Lima
Electrotécnico
CFT: 4810504/2022
Resp. Técnico

Responsável Técnico: **DANILO FONTES DE LIMA - CPF: 071.874.864-64**

Local

de

de

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CNPJ:
08.157.810/0001-68**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **28/03/2023**

Nosso Número: **8228740398**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 81Zyx
Impresso em: 28/03/2023 às 13:00:02 por: , ip: 2804.29b8:50dc:131d:e9e5:914e:6561:ac93

www.cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos
Industriais

